



*Sala das Sessões 17/03/25*  
*Aprovado por Unanimidade*  
*Antenor Xavier Weber*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MORRO REUTER - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

“CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER./RS.

**LEI**

Art. 1º) É concedida revisão geral anual de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) no valor do subsídio do Prefeito e da Vice-Prefeita do Município de Morro Reuter, a contar de 01 de março de 2025.

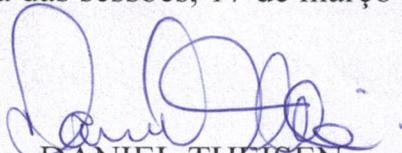
§ 1º - A autorização para a concessão desta revisão está alicerçada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e nas Leis Municipais nºs 857/2005, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.015, de 19 de março de 2008 e nº 2.402, de 10 de abril de 2024.

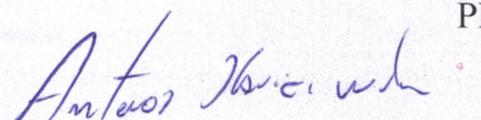
§ 2º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 2º) As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o orçamento de 2025.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.

  
DANIEL THEISEN  
PRESIDENTE

  
ANTENOR XAVIER WEBER  
1º SECRETÁRIO

  
TIAGO KOLLING WENER  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

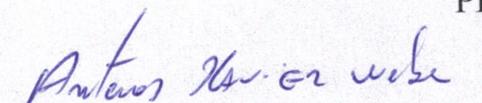
MORRO REUTER - RS

JUSTIFICATIVA ao PROJETO de LEI LEGISLATIVO 002/2025:

O reajuste concedido ao Prefeito e a Vice Prefeita totaliza 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) conforme o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, X e as Leis Municipais 857/2005, 1.015/2008 e 2.402/2024. No primeiro ano do mandato, o índice revisional é proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão, sendo este o percentual que ora se propõe.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.

  
DANIEL THEISEN  
PRESIDENTE

  
ANTENOR XAVIER WEBER  
1º SECRETÁRIO

  
TIAGO KOLLING WENER  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002/2025**  
**DATA: 13/03/2025.**

**Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reajuste salarial de cargos de provimento eletivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.**

EVENTO	
<input type="checkbox"/>	Criação
X	Expansão
<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento

**Concessão de revisão anual salarial de 1,47 % ao Prefeito do município de Morro Reuter.**

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência março de 2025.	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

### QUADRO 1

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CARGO ELETIVO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens + reflexos	3.135,85	3.824,53	3.958,39
<b>TOTAL</b>	<b>3.135,85</b>	<b>3.824,53</b>	<b>3.958,39</b>

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

### QUADRO 2

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2025	3.135,85	44.400.000,00	0,007%
2026	3.824,53	48.146.076,11	0,008%
2027	3.958,39	50.464.888,64	0,008%

Obs: Para o ano de 2025, o valor total do orçamento foi extraído da LOA (Lei nº 2.448/2024), e para os anos de 2026 e 2027 os valores foram extraídos da LDO (Lei nº 2.438/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

<b>QUADRO 3</b>			
<b>VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Rubrica</b>	<b>Previsão de Despesa Atual para 2025</b>	<b>Total a empenhar 2025, c/ implantação da proposta</b>	<b>Diferença</b>
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado + 3.1.90.13 - Obrigações Patronais + 3.1.90.16 - Outras Desp. Variáveis + 3.1.91.13 - Obrigações Patronais	19.469.614,29	18.482.502,35	987.111,94
<b>TOTAL</b>	<b>19.469.614,29</b>	<b>18.482.502,35</b>	<b>987.111,94</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

\* As projeções indicam que não será necessário suplementar o saldo das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais, haja visto que o valor Atualizado das Dotações Orçamentárias em Fevereiro de 2025 é superior a projeção das despesas (calculadas com base no período de Março à Dezembro de 2024) e acrescidas dos aumentos previstos nos estudo de adequação orçamentária e financeira n° 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024 considerando que foram aprovados em 2024 com efetiva alteração para Janeiro de 2025, além disso, considera-se também o impacto financeiro 001/2025 já aprovado para aplicação a partir de Março de 2025 e as despesas já realizadas no exercício de 2025.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados, os valores previstos para 2025 e a projeção para os anos de 2026 e 2027.

<b>QUADRO 4</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Gastos com Pessoal</b>	<b>% / RCL</b>
2022	33.239.463,53	16.170.036,31	48,65
2023	38.629.996,41	18.319.895,30	47,42
2024	41.036.252,59	17.916.530,31	43,66
2025	41.797.000,00	19.322.930,00	46,23
2026	45.897.946,07	19.321.947,79	42,10
2027	48.095.724,82	20.442.280,99	42,50

\* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2024 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS n° 773/2025, já em 2025 foram utilizados como base os valores da LOA (Lei n° 2.448/2024), considerando que o total a empenhar no Quadro 3 é inferior ao gasto de pessoal previsto na LOA. Já os valores da Receita Corrente Líquida e Gastos com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027 foram extraídos da LDO (Lei n° 2.438/2024) acrescidos, no caso dos Gastos com Pessoal, dos valores estimados conforme o Quadro 2 e das propostas n° 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024 e 001/2025.

É valido salientar que, se for executada toda a despesa de pessoal estimada para este ano em relação a estimativa da Receita Corrente Líquida, estaremos abaixo do limite legal com gastos de pessoal.

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.

  
NICOLAS GOMES DE MORAES  
Contador  
CRC/RS 101161/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002/2025

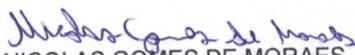
DATA: 13/03/2025

### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como base o valor atual do subsídio do prefeito fixado pela Lei Municipal nº 2.402 de 10 de Abril de 2024.
- 2) Tendo em vista que atualmente a vice-prefeita executa a função de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e recebe a remuneração com base nos vencimentos do cargo de secretário municipal, não foi considerado para esse impacto a remuneração de vice-prefeito municipal.
- 3) Considerando que os valores previstos a serem despendidos para o exercício de 2025, 2026 e 2027, o impacto será proporcional ao período de Março a Dezembro para o exercício de 2025 e será de Janeiro a Dezembro nos exercícios de 2026 e de 2027.
- 4) Considerando-se que a incidência do reajuste impacta tanto na remuneração mensal, quanto no 13º salário, 1/3 constitucional de férias e nos respectivos encargos sociais provenientes do salários.
- 5) Para o ano de 2025 foi considerado o percentual de reajuste de 1,47% (IPCA acumulado de Jan e Fev/2025), conforme previsto no parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 2.402/2024 que fixou o subsídio do prefeito e vice para o mandato 2025/2028.
- 6) Considera-se ainda, para os exercícios de 2026 e 2027 os índices de correções utilizados nas previsões da LDO de 3,6% para 2026 e 3,5% para 2027.
- 7) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Reajuste Salarial		
	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Anual	259.364,67	262.500,52	266.325,05
Valor de Acréscimo Anual	3.135,85	3.824,53	3.958,39
Vencimentos e Vantagens Reajustados	262.500,52	266.325,05	270.283,44
<b>Despesa Total Prevista para 2025</b>	<b>262.500,52</b>		

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.

  
NICOLAS GOMES DE MORAES  
Contador  
CRC/RS 101161/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, Airton Bohn, Prefeito Municipal de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a concessão de reajuste salarial, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
AIRTON BOHN  
Prefeito Municipal

